



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI, com sede na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, em Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 191, de 08 de janeiro de 2015.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- | | |
|------------------------------|--|
| 1 - Modalidade: | Pregão Presencial |
| 2 - Processo Administrativo: | 521/2015 |
| 3 - Tipo de Licitação: | Menor Preço Global |
| 4 - Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO FULL DUPLEX, SÍNCRONO DE 20 MBPS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA. |
| 5 - Dotação Orçamentária: | Elemento de despesa – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |
-



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº	008/2015
Data:	05/08/2015
Horário:	10:00 hrs
Local:	Sala CPL Pregão, localizada na Câmara Municipal de Itapemirim, ES.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital na Câmara Municipal de Itapemirim que estará à disposição nos dias úteis das **08h às 17h**, na sala das licitações, e no e-mail licitacao@camaraitapemirim.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação podem ser solicitados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do telefone (28) 3529-5108.

3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Câmara Municipal de Itapemirim, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo legal, informando ao interessado sobre a sua decisão.

6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Itapemirim;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, salvo as já reabilitadas;
- c) Que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) Com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) Que atue na forma de cooperativa.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

1 – Os envelopes deverão ser protocolados até 30 (trinta) minutos antes do horário no dia especificado no item II, quando iniciará o credenciamento.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO III (MODELO)**.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO IV (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente atualizada, para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme dispõe Lei Complementar 123/06. Prazo de emissão da certidão da Junta Comercial 60 (sessenta) dias.

7 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO V (MODELO)**.

8 - A apresentação do **Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos**, ou **Registro Comercial**, devidamente autenticado no CREDENCIAMENTO, isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

10 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação e novas propostas e a interposição de recurso.

VI – A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Câmara Municipal de Itapemirim - ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

Envelope nº 001 – PROPOSTA



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Câmara Municipal de Itapemirim - ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta os preços unitários, totais e global, conforme os casos;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

2 Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

3 No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

4 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

5 O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

6 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

7 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preço superior aos constantes abaixo.

- R\$ 13.815,00 (Treze mil, oitocentos e quinze reais)

9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11 As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pela CMI e constantes do Anexo I a este edital, sob pena de desclassificação.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1 Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2 Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3 O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

4 Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

5 Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a

6



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7 O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8 Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMI, assim como na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13 Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

14.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.

14.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - A CMI poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6 - REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB abrangendo a regularidade com a Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de Regularidade trabalhista com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração expressa do licitante, sob pena de responsabilidade, que cumpre as disposições contidas no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB (**MODELO - ANEXO VI**).

6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS, PGFN/RFB e CNDT).



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

6.4. O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA FAZENDA, JUSTIÇA DO TRABALHO).

6.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do próprio documento.

7.2. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

I) Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

Onde: ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo não circulante

II) Índice de Solvência Geral: $ISG = AT / PC + PNC$

Onde: ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo não circulante



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

III) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

OBSERVAÇÃO: Toda a documentação para a habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa.

b) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação;

l) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica (no mínimo um) que comprove a prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto constante do Edital – Anexo I, na qual a licitante for apresentar proposta para realização dos mesmos, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório);

8.2. Deverá constar que o serviço opera com fibra óptica, com velocidades iguais ou superiores e quantidades ao descrito no Termo de Referência. O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro – CAT;

8.3. Apresentação do termo de autorização expedido pela ANATEL para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou equivalente.

OBSERVAÇÃO:

9 A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

X- RECURSOS

- 1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contra-razões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 3 - Os recursos e as contra-razões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 4 - Os recursos e as contra-razões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na CMI.
- 5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, através de protocolo da CMI.
- 7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
- 2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da CMI.
- 3 - A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da CMI.
- 4 - É facultado à CMI, quando o adjudicatário, injustificadamente, não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)/ SERVIÇOS

1 O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

XIII – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1 – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

2 – Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à CMI de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação.

3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4 – A CMI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6 - A **NOTA FISCAL** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a CMI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8 - Após o 5º (quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = V.F \times 12/100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

ND = Número de dias em atraso.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

1.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou documento equivalente, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando o licitante às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

1.2 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude de não aceitação da primeira convocada.

1.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, será penalizada a empresa vencedora pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes. A penalidade será aplicada na forma abaixo segundo a gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, que será calculada proporcionalmente a quantidade de dias em inadimplência sobre o valor da obrigação;

c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas deste edital, bem como atraso injustificado na execução dos serviços (objeto da licitação);

d) Declaração de inidoneidade na forma prevista no item IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

e) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a CMI, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de serviço.

2 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

5 As multas serão, após regular processo administrativo, descontados dos créditos da empresa licitante ou, se for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente.

6 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CMI

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMI para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público, e principalmente nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Fica assegurado à CMI o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

10 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

11 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E QUE CONCORDA COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

Itapemirim-ES, 20 de julho de 2015.

David Ramos de Souza

Pregoeiro da CMI

Paulo Sergio de Toledo Costa

Presidente CMI



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. Objeto

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 1 (um) **circuito** de acesso dedicado à Internet, full duplex, síncrono, para conexões que se enquadrem nas seguintes características;

- Link de 20 (vinte) Mbps;
 - 1.1** Todos os circuitos deverão ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, a partir de sua ativação até o término do contrato, com as características técnicas descritas no item 2 desta Especificação, interligando a Câmara Municipal de Itapemirim à Rede Mundial de Computadores.
 - 1.2** A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, Intranet, Internet, banco de dados, etc) e voz (VoIP ou Voz sobre Frame Relay).

2. Características Técnicas

- 2.1** Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), conforme descrição nos itens 1.1 e 1.2, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.
- 2.2** O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.
- 2.3** Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATADA a um provedor de Backbone Internet.
- 2.4** **O acesso à Internet deverá ser provido através de circuito IP cujo link de comunicação deverá ser entregue em fibra óptica ou rádio limitado privado. Caso o link seja entregue em rádio limitado privado, a frequência utilizada deverá estar devidamente**



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

autorizada/licenciada pela ANATEL, respeitando-se, ainda, os critérios de qualidade definidos pela CONTRATANTE, não sendo permitido utilizar frequências de domínio público (ex.: 900Mhz, 2,4Ghz ou 5.8Ghz).

- 2.5 Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede com um mínimo de 08 endereços IP Classe C (excluindo-se o endereço IP do roteador).
- 2.6 Oferecer Registro de Domínio Reverso.
- 2.7 Hospedagens dos registros DNS dos IP's da Câmara Municipal de Itapemirim válidos na Internet, de modo a permitir o acesso por nomes na Internet (externo a Câmara Municipal de Itapemirim) aos computadores que possuem os IP's fornecidos pelo licitante vencedor.
- 2.8 As home-pages e caixas postais de e-mail, de responsabilidade do corpo técnico da própria Câmara Municipal de Itapemirim, ficarão armazenadas nos servidores da Câmara Municipal de Itapemirim, sendo acessados pelos usuários externos da Internet por meio da conexão dedicada com o licitante.
- 2.9 Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.
- 2.10 A licitante deverá possuir conexão própria a um PTT – Ponto de Troca de Tráfego – nacional. A comprovação deste item dar-se-á por meio consulta ao site ptt.br devendo este documento ser apresentado no envelope de PROPOSTA. A não apresentação deste documento desclassificará a licitante do certame.
- 2.11 Os índices de latência e de perda de pacotes do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	<= 90
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP	



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

	entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	<= 1,5
--	--	--------

2.12 O índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	>= 99,7

2.13 Disponibilizar endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a Câmara Municipal de Itapemirim informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em kbits/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

- a) Utilização geral média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo do mês;
- b) Utilização Diária das portas – inbound;
- c) Utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- d) Utilização Diária das portas – outbound;
- e) Utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

- 2.14** O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela licitante vencedora no endereço da Câmara Municipal de Itapemirim.
- 2.15** A licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características dos links (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicional para o Câmara Municipal de Itapemirim. Toda instalação, configuração, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela licitante vencedora estarão a cargo da proponente sem ônus para a CONTRATANTE. A conexão para a Câmara Municipal de Itapemirim deverá apresentar interface LAN RJ45. Os equipamentos deverão ser alimentados em 127Vac, 60Hz, que é a tensão elétrica padrão da Câmara Municipal de Itapemirim.
- 2.16** A licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A licitante é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada.
- 2.17** O circuito deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite, rádio ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão entre as unidades.
- 2.18** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer gerência Proativa aos links em 24x7.
- 2.19** Além do valor da mensalidade que deverá incluir os custos da conexão física (acesso) e dos equipamentos, a licitante deverá informar o preço global sobre o qual será feito o julgamento. Os custos de ativação e desativação deverão ser diluídos nas mensalidades, não sendo cobrados à parte;



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

- 2.20** As providências necessárias à instalação e operação dos enlaces, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para a CONTRATANTE. Isto é, o circuito deverá estar disponível na sala de equipamentos e nos locais a serem atendidos pelo presente edital;
- 2.21** A CONTRATANTE disponibilizará local seguro, energia elétrica 127Vac 60Hz e malha de aterramento para instalação dos equipamentos;
- 2.22** A qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações Telebrás/Anatel vigentes.
- 2.23** O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 02 (duas) horas para atendimento lógico e de 04 (quatro) horas para atendimento in loco. Observando-se a precedência do quesito DISPONIBILIDADE.

3. Da Habilitação Técnica

- 3.1** No mínimo 1 atestado de fornecimento de serviços de comunicação de dados, em nome da licitante, devidamente assinado, carimbado ou em papel timbrado, da empresa ou órgão tomador dos serviços, comprovando que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição os serviços com características técnicas semelhantes às ora contratadas. Deverá constar que o serviço opera com fibra óptica, com velocidades iguais ou superiores e quantidades ao descrito neste termo de referência. O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro – CAT;
 - 3.1.1** **A não apresentação ou apresentação parcial do atestado solicitado desclassificará a licitante.**
- 3.2** Deverá ser indicado, através de declaração formal do licitante no mínimo o(s) seguinte(s) profissional (is) como responsável (is) técnico(s): 1 engenheiro Eletricista com habilitação em eletrônica ou em telecomunicações;
- 3.3** Comprovar o vínculo empregatício entre os técnicos indicados e a empresa licitante, por meio de carteira de trabalho (CLT) ou contrato de prestação de serviços;



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

- 3.4** Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA da empresa licitante, de acordo com a legislação vigente;
- 3.5** Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Física junto ao CREA do responsável técnico indicado acima, juntamente com seu respectivo acervo técnico, comprovando experiência na área de eletrônica ou em telecomunicações, de acordo com e legislação vigente;
- 3.6** Apresentação do termo de autorização expedido pela ANATEL para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou equivalente;
- 3.7** Em caso de entrega do circuito por fibra óptica em vias aéreas, a licitante deverá apresentar o contrato com a concessionária de energia elétrica do estado do Espírito Santo;
- 3.8** Serão desclassificados os licitantes que não atenderem à solicitação de apresentação de documentação técnica que comprove todas as características técnicas exigíveis neste edital.

4 Do recebimento do Objeto

- 4.1** O objeto será recebido após sua instalação, conforme projeto e cronograma de implantação apresentado após a assinatura do contrato conforme item 7.12.
- 4.2** Provisoriamente, pela área gerenciadora, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias contados da data marcada para início dos serviços;
- 4.3** Definitivamente, pela área gerenciadora, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

5 Regime de contratação

- 5.1** Por **MENOR PREÇO GLOBAL**;

6 Do início e prazo de duração da Contratação



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

- 6.1** A contratação deverá ser por meio de pregão presencial, observados os requisitos de habilitação na atividade objeto da licitação.
- 6.2** O serviço de internet deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, por escrito (ordem de serviço enviada via e-mail ou fax) da Câmara Municipal.
- 6.3** O prazo de duração do presente serviço será até 31 de dezembro de 2015, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 6.4** Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - apurado pelo IBGE. Será considerado o índice (IPCA%) apurado nos doze meses anteriores ao término do primeiro período de vigência do contrato.

7 Das Obrigações da Contratada

- 7.1** A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica local ou gratuita (0800 ou similar).
 - 7.1.1** No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.
- 7.2** A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço de link dedicado, a:
 - 7.2.1** Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado;
 - 7.2.2** Manter a qualidade e o desempenho do serviço;
 - 7.2.3** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de uma hora, a presença de seus empregados ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por servidor designado, desde que dentro do horário de expediente normal do órgão;



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

- 7.2.4** Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto e recolhendo as multas nos casos discriminados no Item 3.
- 7.2.5** Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 7.2.6** Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- 7.3** Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.
- 7.4** Após abertura de chamado técnico, feito através de serviço 0800 ou ligação local disponibilizado pela contratada, o prazo de solução será de, no máximo, de 4 horas.
- 7.5** Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.
- 7.6** Suprir a **CONTRATANTE** com informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a entrega e instalação dos acessos e dos equipamentos, se for o caso.
- 7.7** Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 7.8** Executar a infraestrutura básica necessária para a instalação dos acessos, disponibilizando o circuito na sala de equipamentos da **CONTRATANTE**, nos locais atendidos por este edital.
- 7.9** Responsabilizar-se pela instalação e serviços de manutenção dos equipamentos necessários à ao pleno funcionamento do serviço objeto do contrato.
- 7.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.11** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

7.12 Elaboração e apresentação de cronograma detalhado de todo projeto, entregue a Câmara Municipal de Itapemirim sob forma de arquivo digital com o cronograma (formatado em *OpenProjou* similar) para acompanhamento do projeto, discriminando as rotas de acesso entre contratada e contratante e demais informações pertinentes a implantação do circuito, em cumprimento ao objeto licitado.

8 Das Obrigações da Contratante

- 8.1** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.
- 8.2** Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA**, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.
- 8.3** Permitir o acesso de empregados da **CONTRATADA** e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itapemirim, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de 24 horas.
- 8.4** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente Edital;
- 8.5** Informar a liberação de infraestrutura em suas dependências se for o caso, para que a **CONTRATADA** providencie a ativação técnica;
- 8.6** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.7** Verificar a regularidade das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
- 8.8** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 8.9** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

9 Dos descontos e das multas por interrupção do Serviço



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

- 9.1** Para as interrupções de acesso à Internet, ou provimento e/ou manutenção inadequada dos registros DNS do Câmara Municipal de Itapemirim, motivadas ou de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

DESCONTO = Tempo x Preço / 2880:

Preço = Preço mensal do serviço;

Tempo = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em R\$ (reais).

OBS.: Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

- 9.2** Concomitantemente com o desconto no pagamento da fatura, será aplicada uma multa a ser descontada da fatura mensal, seguindo a seguinte fórmula:

Multa = Interrupção x Preço / 100:

Preço = Preço mensal do serviço;

Interrupção = Número de paradas no mês considerado;

Multa = Valor da multa em R\$ (reais).

OBS.: A multa limita-se a 20% do preço mensal do serviço.

10 Dos esclarecimentos

- 10.1** Quaisquer dúvidas em relação ao serviço objeto da licitação serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (28) 3529-5108 ou pelo e-mail licitacao@camaraitapemirim.es.gov.br.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO Nº. 008/2015

PROCESSO Nº. 521/2015

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Itapemirim, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E QUE CONCORDA COM TODAS AS CONDIÇÕES DO
EDITAL E SEUS ANEXOS (MODELO)

PREGÃO Nº. 008/2015

PROCESSO Nº. 521/2015

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, declara sob as penalidades cabíveis que:
Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive com a Administração Pública do Município de Itapemirim e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participar do referido Pregão.

Itapemirim, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO Nº. 008/2015

PROCESSO Nº. 521/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Itapemirim, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO Nº. 008/2015

PROCESSO Nº. 521/2015

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Itapemirim, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB
(MODELO)**

PREGÃO Nº. 008/2015

PROCESSO Nº. 521/2015

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO EMPREGA** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Sim () ou Não ()

Itapemirim, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM E A EMPRESA XXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI**, com sede na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, em Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, Órgão Público independente, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.680/0001-59 neste ato representado pelo Vereador Presidente _____, portador do CPF-MF nº _____ e RG nº _____/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, por seu representante legal, Sr. _____, Sócio-Gerente, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 008/2015, Processo nº 521/2015, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e pela Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover operação e manutenção de link de acesso à Internet dedicado full duplex, síncrono de 20 Mbps, na Câmara Municipal de Itapemirim, de



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (o qual passará a ser parte integrante deste contrato, após assinatura).

- 1.2** Todos os circuitos deverão ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, a partir de sua ativação até o término do contrato, com as características do item 2 do Termo de Referência, interligando a Câmara Municipal de Itapemirim à Rede Mundial de Computadores.
- 1.3** A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, Intranet, Internet, banco de dados, etc) e voz (VoIP ou Voz sobre Frame Relay).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica local ou gratuita (0800 ou similar).
 - 2.1.1** No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.
- 2.2** A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço de link dedicado, a:
 - 2.2.1** Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado;
 - 2.2.2** Manter a qualidade e o desempenho do serviço;
 - 2.2.3** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de uma hora, a presença de seus empregados ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por servidor designado, desde que dentro do horário de expediente normal do órgão;



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

- 2.2.4** Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto e recolhendo as multas nos casos discriminados no Item 3.
- 2.2.5** Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 2.2.6** Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- 2.3** Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.
- 2.4** Após abertura de chamado técnico, feito através de serviço 0800 ou ligação local disponibilizado pela contratada, o prazo de solução será de, no máximo, de 4 horas.
- 2.5** Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.
- 2.6** Suprir a CONTRATANTE com informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a entrega e instalação dos acessos e dos equipamentos, se for o caso.
- 2.7** Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizados nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.8** Executar a infraestrutura básica necessária para a instalação dos acessos, disponibilizando o circuito na sala de equipamentos da CONTRATANTE, nos locais atendidos por este edital.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

- 2.9** Responsabilizar-se pela instalação e serviços de manutenção dos equipamentos necessários à ao pleno funcionamento do serviço objeto do contrato.
- 2.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 2.11** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
- 2.12** Elaboração e apresentação de cronograma detalhado de todo projeto, entregue a Câmara Municipal de Itapemirim sob forma de arquivo digital com o cronograma (formatado em OpenProjou similar) para acompanhamento do projeto, discriminando as rotas de acesso entre contratada e contratante e demais informações pertinentes a implantação do circuito, em cumprimento ao objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.
- 3.2** Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.
- 3.3** Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itapemirim, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de 24 horas.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

- 3.4** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente Edital;
- 3.5** Informar a liberação de infraestrutura em suas dependências se for o caso, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica;
- 3.6** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 3.7** Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 3.8** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 3.9** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1** As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Elemento de Despesa – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1** A vigência do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora será até dia 31 de dezembro de 2015, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite de duração previsto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

- 5.2** Os prazos de início dos serviços admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, devendo ser justificada por escrito pela CONTRATADA e previamente autorizada pela CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- 5.2.1** Alteração das especificações pela CONTRATANTE;
 - 5.2.2** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - 5.2.3** Aumento/redução das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/93;
 - 5.2.4** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
 - 5.2.5** Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
 - 5.2.6** Constatada a interrupção dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.
- 5.3** O prazo para atendimento ao chamado técnico será de até 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

- 6.1** O valor global do presente contrato é de R\$ **xxxxx (xxx reais)**, sendo o valor mensal de R\$ **xxxxxxxx (xxxxx)** já incluídos todos os impostos, taxas e manutenções, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado no prazo de até o 10º dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.
- 7.2** O pagamento será feito em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados e aceitos e após verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à manutenção da situação exigida para a contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da comprovação da prestação dos serviços.
- 7.3** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:
- a)** Ofício de encaminhamento a CMI;
 - b)** Nota Fiscal emitida;
 - c)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;
 - e)** Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - f)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo;
 - g)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo;



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

- h)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Itapemirim;

- 7.4** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

- 7.5** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

- 7.6** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:
 - a)** Não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quinta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
 - b)** Não apresentação da documentação constante no item 7.3;
 - c)** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
 - d)** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

- 7.7** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de realização dos serviços solicitados.

- 7.8** É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

- 7.9** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

- 7.10** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 7.11** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

8.1 Ocorrendo inexecução total ou parcial, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência:

a) Por inexecução parcial do Contrato.

II - Multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

- d)** Por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

- III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
 - a)** Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - b)** Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - c)** Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.

- IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2** À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do CMI.

- 8.3** As multas previstas no inciso II do item 8.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

- 8.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 8.5** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

- 8.6** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.
- 8.7** A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 8.1. é da competência do Presidente do CMI, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 8.7.1** As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 8.1 são da competência do Diretor Geral e Gerente Financeiro da CONTRATANTE.
- 8.8** Dos atos da CMI decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:
- I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.
- II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação/Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 8.8.1** A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 8.8, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.
- 8.8.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

8.8.3 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;
- III - Por ato da CONTRATADA nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.1.2 Por acordo entre as partes:



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Pelo aumento ou diminuição do teor da proposta ocasionando acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1** Os preços propostos poderão ser reajustados, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada na periodicidade de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** A execução do contrato será acompanhada pelo Gerência de Tecnologia de Informação ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial ao endereço: Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, em Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, Fone/Fax: (28) 3529-5108 ou E-mail: licitacao@camaraitapemirim.es.gov.br.

13.2 As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Itapemirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, os signatárias.

Itapemirim, ES, xx de xxxxxx de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

**Presidente da Câmara de Itapemirim-
ES**

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA